



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 02553/2024/COAESH/SES

Cuiabá/MT, 27 de junho de 2024

Assunto: ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO CAMA HOSPITALAR, DA MA HOSPITALAR, MARCA: HILL-ROM, MODELO: CENTURIS P750C, APRESENTADO EM PROPOSTA NO PE 037/2024, E DESCRITIVO TÉCNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 139/2023/GBSAGH/SES – MT.

Senhora Pregoeira,

Em resposta a solicitação de análise da compatibilidade do equipamento enviado segue:

O modelo apresentado pela empresa MA HOSPITALAR, MODELO: CENTURIS P750C, **NÃO ATENDE** a descrição do Termo de Referência. **NÃO ESTANDO** em conformidade ao requerido pelo edital e assim, **NÃO ESTÁ APTA**, para seguir com o certame.

Após uma análise cuidadosa da documentação técnica, manual e proposta fornecidos pela empresa MA Hospitalar para a cama hospitalar submetida no processo licitatório PE 037/2024, TR 139/2023, foram identificadas várias não conformidades com os requisitos técnicos especificados. Abaixo, apresentamos uma justificativa detalhada para a não habilitação do equipamento, destacando a importância de cada item não atendido, tanto do ponto de vista legal quanto da segurança do paciente e dos trabalhadores.

Justificativa para a Não Habilitação da Cama Hospitalar Hill-Rom, Modelo Centuris P750C

1. Controle Remoto:

- **Descritivo do Pregão:** Controle remoto de mão com fio, para o paciente e



Assinado com senha por LUCIANA LOPES CASTANHA SOUTO - 27/06/2024 às 09:40:14, OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA - 27/06/2024 às 09:43:13, ZELMA BEATRIZ PAZ MIRANDA - 27/06/2024 às 09:47:43, LUIZ FERNANDO ALVES DOS SANTOS - 27/06/2024 às 09:50:23, IGOR LUIZ NUNES SILVA - 27/06/2024 às 10:13:48 e NUBIA SANTANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - 27/06/2024 às 10:16:40.
Documento Nº: 18518122-5395 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18518122-5395>



SESMAN202402553A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

enfermeira.

- **Página no Manual:** Não Possui, na página 10 demonstra a inexistência de Controle Remoto de Mão.
- **Motivo da Não Conformidade:** O modelo apresentado não possui controle remoto de mão conforme especificado no edital, o que compromete a funcionalidade e a praticidade para o paciente e a equipe de enfermagem. A ausência deste recurso é um descumprimento direto do requisito do pregão, tornando o equipamento inadequado para as necessidades estabelecidas.
- **Justificativa Legal:** De acordo com as especificações do edital, todos os itens obrigatórios devem ser atendidos integralmente. A falta do controle remoto de mão constitui uma falha técnica que inviabiliza a habilitação do equipamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, inc. III, e Art. 62, inc. I.

2. Rodízios:

- **Descritivo do Pregão:** 4 rodízios de no mínimo 150mm, duplos e não metálicos, todos com freio, acionados em ambos os lados da cama, preferencialmente com 5ª roda retrátil.
- **Página no Manual:** Na página 10 demonstra que os rodízios têm 125mm, não são duplos.
- **Motivo da Não Conformidade:** O modelo apresentado possui rodízios de 125mm e não duplos, o que não atende às especificações mínimas de 150mm e duplos exigidas no edital. Esta característica compromete a mobilidade e a segurança do equipamento.
- **Justificativa Legal:** A conformidade com as especificações técnicas é obrigatória para a habilitação dos equipamentos em licitações públicas. A diferença nas dimensões e características dos rodízios implica no não atendimento do edital, justificando a desclassificação do equipamento, conforme a Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, inc. XXVI, e Art. 53, inc. I.

3. Luz Noturna:

- **Descritivo do Pregão:** Possuir luz noturna.
- **Página no Manual:** Não Possui.
- **Motivo da Não Conformidade:** A ausência de luz noturna compromete a segurança e o conforto do paciente, além de dificultar o trabalho noturno da equipe de enfermagem.
- **Justificativa Legal:** Equipamentos hospitalares devem possuir todas as funcionalidades especificadas no edital para garantir a qualidade e segurança no atendimento. A falta da luz noturna desqualifica o equipamento, conforme os requisitos do processo licitatório, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, inc. III, e Art. 53, inc. I.



SESMAN202402553A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4. Capacidade de Carga:

- **Descritivo do Pregão:** Capacidade de carga mínima de 250 kg.
- **Página no Manual:** Na página 35 do Manual da Anvisa o modelo apresentado na proposta suporta como carga máxima 204 kg incluindo os acessórios; a proposta demonstra que a carga máxima é de 250 kg.
- **Motivo da Não Conformidade:** A capacidade de carga do modelo apresentado não atende ao requisito mínimo de 250 kg conforme estipulado no edital, indicando uma possível inconsistência nos documentos apresentados.
- **Justificativa Legal:** A conformidade com a capacidade de carga mínima é essencial para a segurança e funcionalidade da cama hospitalar. A diferença nos valores apresentados no manual e na proposta levanta dúvidas sobre a veracidade das informações, justificando a não habilitação do equipamento, conforme a Lei nº 14.133/2021, Art. 54, §1º, e Art. 62, inc. I.

5. Extensor de Leito:

- **Descritivo do Pregão:** Possuir extensor de leito de no mínimo 30 cm.
- **Página no Manual:** Página 20 mostra que o extensor é só de 10 cm.
- **Motivo da Não Conformidade:** O extensor de leito de 10 cm é insuficiente para atender ao requisito mínimo de 30 cm, o que compromete o conforto e a adequação da cama para diferentes tamanhos de pacientes.
- **Justificativa Legal:** A especificação do extensor de leito é um requisito técnico essencial conforme o edital. O não atendimento deste critério implica na desclassificação do equipamento, conforme as normas de licitação, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, inc. XXVI, e Art. 53, inc. I.

Conclusão:

Diante das não conformidades técnicas apresentadas pela cama hospitalar Hill-Rom Modelo Centuris P750C, apresentada pela empresa MA Hospitalar, **recomendamos a não habilitação** deste equipamento para o Hospital Central. As falhas encontradas em relação ao controle remoto de mão, rodízios, luz noturna, capacidade de carga e extensor de leito representam um descumprimento direto dos requisitos estipulados no edital, comprometendo a segurança, funcionalidade e adequação do equipamento para o uso hospitalar. Portanto, seguindo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a desclassificação do modelo em questão para garantir a conformidade com as especificações técnicas e legais exigidas pelo processo licitatório.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sem mais, atenciosamente.

LUCIANA LOPES CASTANHA SOUTO
PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUCAO DE SERVICOS
HOSPITALARES

IGOR LUIZ NUNES SILVA
ASSESSOR TEC DE DIRECAO II
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

LUIZ FERNANDO ALVES DOS SANTOS
ASSESSOR TEC DE DIRECAO II
HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA

ZELMA BEATRIZ PAZ MIRANDA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE GESTAO E ORGANIZACAO DE SERVICOS

NUBIA SANTANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDENCIA DE GESTAO E ACOMPANHAMENTO DE SERVICOS
HOSPITALARES

OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO HOSPITALAR



SESMAN202402553A